



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAGIPE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE ITAPAGIPE/MG

Autos nº: 0021268-51.2017.8.13.0334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal e 24 do Código de Processo Penal, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

em face de

DIOGO RODRIGO DA SILVA MIELKE (fl. 07 do IP), brasileiro, solteiro, agente funerário, nascido aos 26.09.1992, natural de Sete Quedas/MS, filho de Cleonice da Silva Mielke e Juarez Mielke, portador da cédula de identidade RG nº. 41.925.765 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 407.817.888-03, residente na Rua Toshinobo Katahyama, nº. 429, Jardim Caramuru, em Dourados/MS, **atualmente recolhido no Presídio local, e**

ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO (fl. 101 do IP), brasileiro, nascido aos 15.10.1976,, filho de Josefina da Silva e Domingos Alves Cardoso, portador da cédula de identidade RG nº. 58.827.838 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 572.851.281-01, residente na Rua Antônio Trajano dos Santos, nº. 428, Centro, em Três Lagoas/MS, em razão dos seguintes fatos delituosos.

Consta dos autos do incluso procedimento investigatório que, no dia 27 de outubro de 2017, por volta das 10h50min. na Rodovia MG 255, Km 89, no município de São Francisco de Sales/MG, desta Comarca, o denunciado DIOGO RODRIGUES DA SILVA MIELKE, de forma voluntária e consciente, **transportou drogas, entre Estados da Federação, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.**

J





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAGIPE

Extraí-se que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o denunciado ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO, de forma voluntária e consciente, **remeteu drogas, entre Estados da Federação, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.**

Consta que nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o denunciado DIOGO RODRIGUES DA SILVA MIELKE, de forma voluntária e consciente, **fez uso de documento público falsificado.**

Consta que nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, os denunciados ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO e DIOGO RODRIGUES DA SILVA MIELKE **associaram-se entre si para o fim de praticar, reiteradamente, o crime previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006.**

Segundo se apurou, na data, horário e local dos fatos, a Polícia Militar e o Instituto Mineiro Agrícola (IMA) realizavam operação de trânsito rodoviário, momento em que abordaram o automóvel, marca Volkswagen, modelo Quantum, placas CXX-7417, identificado com os adesivos de "ALESSANDRO CARDOSO" – serviços de luto, que era conduzido, na ocasião, pelo denunciado DIEGO, o qual informou que trazia no interior do veículo uma urna funerária.

Ao procederem a análise dos documentos apresentados pelo inculpaado DIEGO, os castrenses constataram a ausência de elementos informativos essenciais à autenticidade do traslado do suposto cadáver de Campo Grande/MS à Uberaba/MG, tais como: ausência do nome e do carimbo da autoridade policial, bem como o endereço do destino.

Ante o nervosismo e a contradição nos dizeres do denunciado DIEGO, os agentes da lei abriram a urna funerária, momento em que verificaram a presença de 92 kg (noventa e dois quilogramas) de maconha e haxixe, conforme auto de apreensão de fls. 20/21.

Indagado, o denunciado DIEGO confessou a prática do tráfico de drogas, afirmando que foi contratado, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para efetuar o transporte das substâncias entorpecentes de Campo Grande/MS a Uberaba/MG.

Além disso, confirmou-se a falsidade dos documentos apresentados, em atividade organizada do tráfico de drogas interestadual.

Realizada perícia nos telefones celulares apreendidos, verificou-se que o inculpaado ALESSANDRO, durante o trajeto percorrido, manteve contato com o

J



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAGIPE

denunciado DIEGO, solicitando informações sobre a viagem, notadamente no que toca à distância percorrida (vide laudo de fls. 56/57).

Ainda durante as investigações, através de dados obtidos pela Operadora Claro S.A. (fl. 99), verificou-se que a linha telefônica que mantinha contato com o denunciado DIEGO possuía como titular o denunciado ALESSANDRO.

Além disso, constatou-se que o denunciado ALESSANDRO é o dono da empresa funerária e foi quem forneceu o veículo – o qual está registrado em nome de terceiro – e droga para que o inculpaado DIOGO realizasse o transporte da cidade de Campo Grande até o município de Uberaba/MG (vide relatório circunstanciado de diligência de fl. 58).

As substâncias apreendidas foram submetidas à perícia técnica, cujos laudos toxicológicos definitivos identificaram a presença da substância *Cannabis Sativa L e Haxixe* de uso proscrito no país (fls. 38/41).

Assim, havendo provas da existência de fato típico e indícios veementes de sua autoria, afigura-se presente a justa causa para deflagração da ação penal.

Em face do exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais denuncia **DIEGO RODRIGO DA SILVA MIELKE** como incurso nas sanções previstas no artigo 33, caput, e no artigo 35, c/c o artigo 40, inciso V, todos da Lei 11.343/2006, assim como nas iras do artigo 304 do Código Penal, tudo na forma do artigo 69 do mesmo *codex* (concurso material), e **ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO** como incurso nas sanções previstas no artigo 33, caput, e no artigo 35, c/c o artigo 40, inciso V, todos da Lei 11.343/2006, devendo ser notificados para apresentarem defesa preliminar no prazo legal e após recebida a denúncia, processados, interrogados e ao final condenados, notificando-se e ouvindo-se na instrução as testemunhas do rol abaixo, nos termos do rito previsto na Lei nº 11.343/2006, até final sentença condenatória, com a consequente suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) GEOVANE NOVAES OLIVEIRA, Policial Militar, qualificado em fl. 02 do IP, que deverá ser requisitado na forma do art. 221. § 2º do CPP;

[Assinatura]

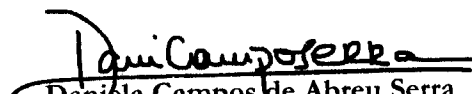
fls. 4
04 w
03 m
D



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAGIPE

- 2) MARCELO CARLOS AMARO, Policial Militar, qualificado em fl. 04 do IP, que deverá ser requisitado na forma do art. 221, § 2º do CPP;
- 3) ARAMÍSIO VAZ JUNIOR, qualificado à fl. 12;
- 4) JÚLIO CÉSAR FERREIRA LOBO, Policial Civil, qualificado à fl. 101.

Itapagipe/MG, 20 de dezembro de 2017.


Daniela Campos de Abreu Serra
Promotora de Justiça

R